

LEI Nº 8.751 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A CRIAR, PELO MENOS, UM FRIGORÍFICO PESQUEIRO EM CADA REGIÃO DE PESCA DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a criar pelo menos 1 (um) frigorífico pesqueiro em cada região de pesca do Estado.

§ 1º A gestão dos frigoríficos pesqueiros poderá ser assumida por cooperativas e associações pesqueiras, mediante convênio com o Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º A implantação dos frigoríficos pesqueiros poderá ser realizada mediante parceria público privada ou convênio.

Art. 2º A regulamentação desta lei definirá o detalhamento técnico necessário à sua execução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 2020.

WILSON WITZEL
Governador

▼Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	198-A/2015	Mensagem nº	
Autoria	MARCIA JEOVANI		
Data de publicação	17/03/2020	Data Publ. partes vetadas	

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/ebdb398d47320a6f0325853b006e9c12?OpenDocument&Highlight=0,pe sca>